

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 20 MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a concessão de "visto" em carteira profissional ou cartão de registro provisório.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que aos profissionais de cursos superior e de grau médio é facultado o exercício de suas atividades em qualquer Região que não a de seu registro de origem;

CONSIDERANDO que é obrigatório o visto na carteira profissional ou no cartão de registro provisório,

RESOLVE:

Art. 1º - O profissional que pretenda exercer atividade em qualquer Região que não a de registro de origem deve requerer o "visto" na carteira profissional ou cartão de registro provisório.

Art. 2º - O requerimento deve ser instruído com a documentação seguinte:

I - carteira profissional ou cartão de registro provisório;

II - prova de quitação da anuidade;

III - 2 (duas) fotografias, de frente, nas dimensões 0,03m x 0,04m.

§ 1º - Os documentos dos itens I e II serão apresentados em original e fotocópia.

§ 2º - Os originais serão restituídos ao requerente, após certificada, no processo, a autenticidade das cópias.

Art. 3º - O "visto" na carteira profissional ou no cartão de registro provisório será concedido após o registro da carteira profissional ou do cartão de registro provisório e pagamento da taxa correspondente.

Art. 4º - O pagamento da anuidade na Região de "visto" dispensa o profissional do pagamento desta taxa.

Art. 5º - Havendo cancelamento do registro de origem de profissional, fica automaticamente sem validade o "visto".

Art. 6º - O Conselho Regional, após conceder o "visto" requerido, comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Conselho que procedeu ao registro de origem, as informações seguintes:

I - nome do profissional;

II - número do registro da carteira profissional ou cartão de registro provisório;

III - data da concessão do visto;

IV - designação do Conselho onde foi paga a última anuidade.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a de nº 176 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 MAR 1970.

Prof. FAUSTO AITA GAI

Presidente

Engº. NILDO DA SILVA PEIXOTO

1º Secretário

Publicada no D.O.U. DE 4 MAIO 1970.